



EMENDA IMPOSITIVA N.º 01/2024

Autoria: VER. FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que "É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual", que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	VALOR
I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA COMPRA DE UM MICROSCÓPIO PARA A UBS DO MATAPI – MANOEL SANTOS PEREIRA.	R\$ 22.307,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARA COMPRA DE MATERIAS PARA O CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	R\$ 22.307,00
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PARA ATENDER A CASA LAR	R\$ 10.000,00
III	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE (TIPO SEDE) NO CAMPO DE AREIA COLONIA DO MATAPI DA LINHA B.	R\$ 29.613,27
IV	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PARA ATENDER A ESCOLINHA DE FUTEBOL ADFA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 5.000,00
TOTAL DA EMENDA			R\$ 89.227,27
VALOR POR EXTENSO DESCRITO OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE, E VINTE SETE CENTAVOS.			

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

Protocolo nº: 2874 / 24Data: 03 / 04 / 24Hora de Entrada: 11:34Espécie: Emenda nº 01Avalista: Lauriane

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA - PDT 

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,
Em 03 de abril de 2024.

FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Vereador

